# MOTES IMPORTANTES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**QUÉDIMA BARROS PELIZÁRIO DA SILVA**

RESUMO

O presente relatório busca fomentar a discussão sobre a importância da Educação Ambiental como um importante instrumento de conscientização e mudança de comportamento, considerando que vivemos em um mundo bastante conturbado, no qual em virtude de como o homem vem utilizando os recursos naturais de forma inadequada se fazem necessário uma conscientização ambiental, sobretudo por parte dos educadores, já que eles têm grande responsabilidade na formação cidadã de seus alunos, sendo importante que estes possam tomar entendimento acerca do que acontece e o que podem fazer para preservar o meio ambiente, e disseminem tal conhecimento para sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Conscientização. Comportamento. Aprendizagem. Responsabilidade.

RESUME

This report seeks to promote the discussion about the importance of Environmental Education as an important instrument of awareness and behavior change, considering that we live in a very troubled world, in which, due to how man has been using natural resources inappropriately, make environmental awareness necessary, especially on the part of educators, since they have great responsibility in the citizenship education of their students, and it is important that they can understand what happens and what they can do to preserve the environment, and disseminate this knowledge for society.

KEYWORDS: Education. Awareness. Behavior. Learning. Responsibility.

## INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental se realiza pelo processo de conscientização, que leva a sensibilização do indivíduo com a sociedade em prol do meio ambiente, sendo a mesma como ferramenta eficaz de mudança, tendo em vista que para se possa ter qualidade de vida, conservar e preservar o meio ambiente é preciso.

Assim, construindo o conhecimento em Educação Ambiental passa a ter uma percepção coerente do que ocorre no nosso planeta, a informação é um instrumento modificador da consciência do homem e de seu grupo. Contudo, a Educação Ambiental tem que vir da base de aprendizagem formal do indivíduo como o ensino fundamental ou até mesmo dentro de casa.

Nesse sentido e fundamental considerar a abordagem de temas considerados basilares para a Educação Ambiental, que são importantes para a construção de uma consciência ambiental que possibilite uma mudança coletiva de comportamento.

A Educação Ambiental é uma das ferramentas de orientação para a tomada de consciência dos indivíduos frente aos problemas ambientais, por isto sua prática faz-se importante para solucionar ou mitigar o problema de sua degradação.

Portanto, a educação ambiental como prevista na Constituição Federal deve ser inserida em todos os níveis de ensino, para que futuramente possam se ter pessoas conscientes da importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Devido essa grande preocupação com o meio ambiente é que se acredita que a educação ambiental é a única estratégia para uma mudança efetiva.

Enfim, a Educação Ambiental deve ser um exercício para a cidadania, portanto trabalhar os educandos que são bastante curiosos e abertos ao conhecimento, e além de adquirirem o mesmo com facilidade, ainda repassa para aqueles que estão ao seu redor, pois é comum uma criança ao chegar em casa transmitir e comentar aquilo que aprendeu na escola, o que acaba levando e contribuindo para conscientização dos adultos.

## MOTES IMPORTANTES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A sociedade vive um importante dilema pautado no modo de produção capitalista, que imprime um modo de vida pautado no consumo predatório dos recursos naturais e a busca constante por um desenvolvimento sustentável, que possibilite o uso racional dos recursos para que não faltem para as gerações futuras. Como viabilizar a concretização de um desenvolvimento que seja sustentável? A Educação Ambiental é um potente instrumento para alcançarmos esse objetivo e abordagens de alguns motes são imprescindíveis.

Correia (2012) retrata em seus inscritos valorosa contribuição ao afirmar que uma nova visão sistêmica da realidade baseada na compreensão do universo como um todo, em forma de rede com seus elementos interligados e interdependentes, constituem uma importante ferramenta de compreensão dos novos tempos.

Assim nesse contexto a autora relaciona algumas ações que podem auxiliar na preservação do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade, são elas:

• Exploração dos recursos vegetais de florestas e matas de forma controlada, garantindo o replantio sempre que necessário;

• Preservação total de áreas verdes não destinadas a exploração econômica;
• Ações que visem o incentivo à produção e consumo de alimentos orgânicos, pois estes não agridem a natureza além de serem benéficos à saúde dos seres humanos;

• Exploração dos recursos minerais (petróleo, carvão, minérios) de forma controlada, racionalizada e com planejamento;

• Uso de fontes de energia limpas e renováveis (eólica, geotérmica e hidráulica) para diminuir o consumo de combustíveis fósseis. Esta ação, além de preservar as reservas de recursos minerais, visa diminuir a poluição do ar;

• Criação de atitudes pessoais e empresárias voltadas para a reciclagem de resíduos sólidos. Esta ação além de gerar renda e diminuir a quantidade de lixo no solo, possibilita a diminuição da retirada de recursos minerais do solo;

• Desenvolvimento da gestão sustentável nas empresas para diminuir o desperdício de matéria-prima e desenvolvimento de produtos com baixo consumo de energia;

• Atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício. Adoção de medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos, assim como, a despoluição daqueles que se encontram poluídos ou contaminados.

Correia (2012), em continuidade retrata sobre: Responsabilidade Ambiental:

Individual e empresarial e Desenvolvimento Sustentável, bem como exemplifica atitudes que podem auxiliar na preservação do meio ambiente.

Responsabilidade Ambiental: Responsabilidade Ambiental é um conjunto de atitudes, individuais ou empresarias voltado para o desenvolvimento sustentável do planeta. Ou seja, estas atitudes devem levar em conta o crescimento econômico ajustado à proteção do meio ambiente na atualidade e para as gerações futuras, garantindo a sustentabilidade.

Exemplos de atitudes que envolvem a responsabilidade Ambiental Individual:

• Realizar a reciclagem de lixo (resíduos sólidos);

• Não jogar óleo de cozinha no sistema de esgoto;

• Usar de forma racional, economizando sempre que possível, a água;

• Buscar consumir produtos com certificação ambiental e de empresas que respeitem o meio ambiente em seus processos produtivos;

• Usar transporte individual (carros e motos) só quando necessário, dando prioridades para o transporte coletivo ou bicicleta;

• Comprar e usar eletrodomésticos com baixo consumo de energia;

• Economizar energia elétrica nas tarefas domésticas cotidianas; • Evitar o uso de sacolas plásticas nos supermercados.

Exemplos de atitudes que envolvem a responsabilidade Ambiental Empresarial:

• Criação e implantação de um sistema de gestão ambiental na empresa;

• Tratar e reutilizar a água dentro do processo produtivo;

• Criação de produtos que provoquem o mínimo possível de impacto ambiental; • Dar prioridade para o uso de sistemas de transporte não poluentes ou com baixo índice de poluição. Exemplos: transporte ferroviário e marítimo; • Criar sistema de reciclagem de resíduos sólidos dentro da empresa;

• Treinar e informar os funcionários sobre a importância da sustentabilidade; • Dar preferência para a compra de matéria-prima de empresas que também sigam os princípios da responsabilidade ambiental;

• Dar preferência, sempre que possível, para o uso de fontes de energia limpas e renováveis no processo produtivo;

• Nunca adotar ações que possam provocar danos ao meio ambiente como, por exemplo, poluição de rios e desmatamento.

- Desenvolvimento sustentável: Desenvolvimento sustentável significa obter crescimento econômico necessário, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social para o presente e gerações futuras. Portanto, para que ocorra

o desenvolvimento sustentável é necessário que haja uma harmonização entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, a justiça social (acesso a serviços públicos de qualidade), a qualidade de vida e o uso racional dos recursos da natureza (principalmente a água).

Exemplos de desenvolvimento sustentável

- Reciclagem: o reaproveitamento do lixo reciclável ajuda a não poluir o meio ambiente e gera renda para empresas e trabalhadores;
- Reuso da água por indústrias: gera economia de água para as empresas e evita o lançamento de água contaminada e poluída na natureza;
- Reflorestamento: áreas que sofreram a retirada de vegetação podem ser reflorestadas para preservar o meio ambiente;
- Uso de fontes de energia renováveis e limpas: estas fontes de energia, além de evitar a poluição do ar causam pouco impacto ambiental. A energia solar (gerada pelo Sol) e eólica (gerada pela força do vento) são bons exemplos;
- Uso de procedimentos na agricultura que visem à preservação do solo. Neste sentido, a agricultura orgânica é um bom exemplo de desenvolvimento sustentável no campo;
- Nas cidades deve haver um Plano Diretor para planejar o crescimento urbano de forma sustentável. É importante que haja planejamento no sentido de garantir a criação de áreas verdes, espaços culturais, ciclovias e sistemas de transportes públicos eficientes e com baixo ou nenhum nível de poluição;
- Descarte de equipamentos eletrônicos, baterias e pilhas em locais apropriados para que empresas especializadas possam dar um destino correto a este material;
- Preservação de mananciais, combatendo a ocupação ilegal destas áreas;
- Extração de recursos minerais sem provocar impactos ambientais. Um bom exemplo é a extração de petróleo em alto mar, que deve ser feita com extremo cuidado para não provocar acidentes ambientais (vazamento de petróleo, por exemplo);
- Extração de recursos naturais de florestas (castanhas, por exemplo) de forma a não prejudicar a fauna e flora da região. Isto já vem ocorrendo na região norte do Brasil, onde trabalhadores fazem a coleta destes recursos respeitando a floresta;
- Pesca controlada, principalmente de espécies marinhas que correm risco de extinção. Já existem vários procedimentos neste sentido, que estabelecem períodos específicos para a pesca de determinadas espécies de peixe;
- Desenvolvimento e uso de novas tecnologias capazes de reduzir a poluição emitida por veículos automotores. O carro elétrico e o híbrido (funciona com energia elétrica e combustível fóssil) é um bom exemplo.

Desta forma, vários procedimentos podem ser tomados por pessoas, governos e empresas para não prejudicar a fauna, a flora e os recursos naturais disponíveis em nosso planeta. Só assim, se garante um desenvolvimento, que é de extrema importância para a sociedade, porém garantindo as condições ambientais favoráveis para as futuras gerações.

Em suma, fica evidente a importância de sensibilizar os humanos para que ajam de modo responsável e com consciência, conservando o ambiente saudável no presente e para o futuro; para que saibam exigir e respeitar os direitos próprios e os de toda a comunidade tanto local como internacional; e se modifiquem tanto interiormente, como pessoas, quanto nas suas relações com o ambiente.

Ao longo da história humana, o homem sempre explorou os recursos naturais oferecidos pelo meio ambientes. No início, até por ser nômade utilizava conforme com a sua necessidade ou de seu grupo social, entretanto com o aumento desse grupo passou a estabelecer-se, e com esse novo movimento passou a utilizar e explorar mais os recursos. Assim, em decorrência de outros recursos os quais não eram produzidos ou encontrados, veio a comercializar o que o levou a cada vez mais a provocar na natureza.

Nessa visão o homem preocupado com as suas ações veio a estabelecer Leis e ações que pudessem auxiliá-lo no controle e preservação do meio ambiente.

Assim, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação

Profissional de Nível Médio, de maneira simples, define-se meio ambiente como “tudo aquilo que nos cerca, englobando os elementos da natureza como a fauna, a flora, o ar, a água, sem esquecer os seres humanos.

Em continuidade, o mesmo referencial dispõe que o conceito de meio ambiente é global e percebe-se isso nas relações de equilíbrio entre os diversos elementos. Desde a Revolução Industrial, o meio ambiente tem sido alterado intensamente pelas atividades humanas. Apesar da melhoria das condições de vida proporcionadas pela evolução tecnológica, observam-se diversos fatores negativos:

- Explosão populacional;
- Concentração crescente da ocupação urbana;

- Aumento do consumo com a utilização em maior escala de matérias-primas e insumos (água, energia, materiais auxiliares de processos industriais);
- Piora da qualidade de vida.

Nessa nuance será realizada a transcrição de Leis que em seu bojo retrata a grande preocupação de todas as comunidades do nosso planeta, em destaque a brasileira, nas últimas décadas.

Dentre os capítulos da constituição de 1988, destaca-se o de número VI que abrange o tema do Meio Ambiente, art. 225, do inciso 1º ao 6º, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

A Lei 6.902 de 1981, criou as figuras das “Estações Ecológicas” e as “Áreas de

Proteção Ambiental – APAS”. A primeira diz respeito às áreas que representam os ecossistemas brasileiros e define que 90% deles devem permanecer intactos, sendo os outros 10% submetidos a fins científicos. A segunda delimita áreas ambientais que podem ser de propriedade privada, mas somente o poder público pode definir as atividades econômicas das mesmas. (Fonte: INBS)

O APAS é a unidade de conservação destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, para a melhoria da qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo primordial de uma APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, orientando o desenvolvimento, adequando às várias atividades humanas às características ambientais da área. (Fonte: INBS)

Podem ser estabelecidas em áreas de domínio público e/ou privado, pela União, estados ou municípios, não sendo necessária a desapropriação das terras. No entanto, as atividades e usos desenvolvidos estão sujeitos a um disciplinamento específico. (Fonte: INBS)

Podem abranger em seu interior outras unidades de conservação, bem como ecossistemas urbanos, e propiciar experimentação de novas técnicas e atitudes que permitam conciliar o uso da terra e o desenvolvimento regional com a manutenção dos processos ecológicos essenciais. Toda APA deve ter zona de conservação de vida silvestre (ZVS), onde será regulado ou proibido o uso dos sistemas naturais. (Fonte: INBS)

É uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a

qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. (Fonte: INBS)

As APAS constituem uma importante categoria de unidade de conservação, apesar da complexidade das relações políticas, econômicas e sociais presentes nas áreas, que podem abranger mais de um município. O Projeto identificou que as APAS podem se tornar importantes instrumentos de planejamento regional, integrando as populações e as técnicas adequadas de manejo, independentemente de limites geográficos dos municípios, promovendo um novo estilo de desenvolvimento. (Fonte: INBS)

A Lei dos Crimes Ambientais, de acordo com Faria (2008), coloca regras perante a legislação ambiental brasileira para infrações e punições. Além do que são considerados crimes ambientais as agressões ao meio ambiente e seus componentes

(Flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural) que ultrapassam os limites estabelecidos por lei. Ou ainda, a conduta que ignora normas ambientais legalmente estabelecidas mesmo que não sejam causados danos ao meio ambiente.

Por exemplo, segundo a autora, no primeiro caso, se pode citar uma empresa que gera emissões atmosféricas. De acordo com a legislação federal e estadual específica há certa quantidade de material particulado e outros componentes que podem ser emitidos para a atmosfera. Assim, se estas emissões (poluição) estiverem dentro do limite estabelecido então não é considerado crime ambiental.

Faria (2008), em continuidade ao esclarecimento, afirma que no segundo caso, pode-se considerar uma empresa ou atividade que não gera poluição, ou ainda, que gera poluição, porém, dentro dos limites estabelecidos por lei, mas que não possui licença ambiental. Neste caso, embora ela não cause danos ao meio ambiente, ela está desobedecendo a uma exigência da legislação ambiental e, por isso, está cometendo um crime ambiental passível de punição por multa e/ou detenção de um a seis meses.

Da mesma forma, pode ser considerado crime ambiental a omissão ou sonegação de dados técnico-científicos durante um processo de licenciamento ou autorização ambiental. Ou ainda, a concessão por funcionário público de autorização, permissão ou licença em desacordo com as leis ambientais. (FARIA, 2008)

Segundo a autora, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais, ou Lei da Natureza os crimes ambientais são classificados em seis tipos diferentes:

Crimes contra a fauna: Agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória, como caçar, pescar, matar, perseguir, apanhar, utilizar, vender, expor, exportar, adquirir, impedir a procriação, maltratar, realizar experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, mesmo que para fins didáticos ou científicos, transportar, manter em cativeiro ou depósito, espécimes, ovos ou larvas sem autorização ambiental ou em desacordo com esta. Ou ainda a modificação, danificação ou destruição de seu ninho, abrigo ou criadouro natural. Da mesma forma, a introdução de espécime animal estrangeira no Brasil sem a devida autorização também é considerado crime ambiental, assim como o perecimento de espécimes devido à poluição.

Crimes contra a flora: Destruir ou danificar floresta de preservação permanente mesmo que em formação, ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção assim como as vegetações fixadoras de dunas ou protetoras de mangues; causar danos diretos ou indiretos às unidades de conservação; provocar incêndio em mata ou floresta ou fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocá-lo em qualquer área; extração ou corte, aquisição, venda, exposição para fins comerciais de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem a devida autorização ou em desacordo com esta; extrair de florestas de domínio público ou de preservação permanente pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral; impedir ou dificultar a regeneração natural de qualquer forma de vegetação; destruir, danificar, lesar ou maltratar plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia; comercializar ou utilizar motosserras sem a devida autorização. Neste caso, se a degradação da flora provocar mudanças climáticas ou alteração de corpos hídricos e erosão a pena é aumentada de um sexto a um terço.

Poluição e outros crimes ambientais: Como mencionado anteriormente a poluição acima dos limites estabelecidos por lei é considerada crime ambiental. Mas, também o é, a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora. Também é crime a poluição que torne locais impróprios para uso ou ocupação humana, a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público e a não adoção de medidas preventivas em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

São considerados outros crimes ambientais a pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem autorização ou em desacordo com a obtida e a não recuperação da área explorada; a produção, processamento, embalagem, importação, exportação, comercialização, fornecimento, transporte, armazenamento, guarda, abandono ou uso de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à

saúde humana ou em desacordo com as leis; construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar empreendimentos de potencial poluidor sem licença ambiental ou em desacordo com esta; também se encaixa nesta categoria de crime ambiental a disseminação de doenças, pragas ou espécies que posam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora e aos ecossistemas.

Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural: Destruir, inutilizar, deteriorar, alterar o aspecto ou estrutura (sem autorização), pichar ou grafitar bem, edificação ou local especialmente protegido por lei, ou ainda, danificar, registros, documentos, museus, bibliotecas e qualquer outra estrutura, edificação ou local protegidos quer por seu valor paisagístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico e etc. Também é considerado crime a construção em solo não edificável (por exemplo, áreas de preservação), ou no seu entorno, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

Crimes contra a administração ambiental: Os crimes contra a administração incluem afirmação falsa ou enganosa, sonegação ou omissão de informações e dados técnico-científicos em processos de licenciamento ou autorização ambiental; a concessão de licenças ou autorizações em desacordo com as normas ambientais; deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental; dificultar ou obstar a ação fiscalizadora do Poder Público;

Infrações Administrativas: São infrações administrativas toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

A Lei 7.735, de 22/02/1989, criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que é um órgão federal responsável pelo meio ambiente, também incorpora a Secretaria Especial do Meio Ambiente e as agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha. Ao IBAMA compete executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente, atuando na conservação da fauna e flora, além de realizar estudos sobre o ambiente e conceder licenças ambientais para empreendimentos que possam impactar na natureza, assim fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais. (Fonte: INBS)

Em continuidade, ao exposto no site, O IBAMA procura preservar a natureza em todos os sentidos, ele cuida e fiscaliza regiões que estão sendo desmatadas, acompanha momentos de incêndio, cuida do contrabando de animais, e etc. O IBAMA deu mais visibilidade e reforçou a preocupação com o meio ambiente, e cada vez mais se faz necessário ter um órgão que se preocupe com florestas, animais, e etc. (Fonte:

INBS)

Por fim segundo o site, a própria entidade tem o dever de pressionar o governo, para aprovar leis, criar estatutos e penas com maior rigor para os crimes ambientes. Inclusive, foi criado em 1993 o Ministério do Meio Ambiente, órgão a qual o IBAMA está subordinado e é o representante dos direitos na política do meio ambiente.

O decreto que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e protege os bens de valor etnográfico, arqueológico, os monumentos naturais, além dos sítios e paisagens de valor notável pela natureza ou a partir de uma intervenção humana. Através do tombamento – ato de reconhecimento do valor cultural de um bem – o decreto proíbe qualquer alteração nos monumentos sem autorização prévia, incluindo informar a falta de recursos financeiros para conservação do bem. (FARIA, 2008))

A Lei 6.938 de 81, é considerada a mais importante lei ambiental. Ela define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, mesmo que não tenha culpa direta. Entre as punições, está a obrigação de recuperar e indenizar os prejuízos. Esta Lei também rege a aprovação da construção de atividades econômicas que afetem o meio ambiente, como a construção de estradas, indústrias e aterros sanitários. (FARIA, 2008)

Todos sabem da importância da conservação do meio ambiente. Para tanto, se busca, no dia a dia, medidas que tornem o convívio mais amigável com a natureza, seja reciclando, buscando meios de transportes alternativos ou adotando uma alimentação orgânica e mais saudável. Entretanto, por vezes desconhece-se que o Brasil possui leis que regem as práticas ambientais, que protegem o patrimônio na fauna e na flora. É muito importante para os cidadãos entenderem e conhecerem as leis que protegem o meio ambiente, pois só assim teremos ciência do que pode ser preservado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunidade escolar e local, como um todo não recebem estímulos, ou desconhecem a importância de se tratar o meio ambiente como se própria vida, pois dele depende-se para a sobrevivência. O que vem a deixar uma grande lacuna de conhecimento para os envolvidos, quando deveriam ser estimulados por meio de atividades e projetos a exercer essa consciência a partir de sua realidade e comunidade.

De uma forma geral, pode-se evidenciar que existem grandes dificuldades e desafios nas escolas quanto a Educação Ambiental, e se faz necessária articulação de ações educativas, condições adequadas e capacitações aos membros da comunidade escolar

para que possam trabalhar temas e atividades de educação ambiental, de maneira que possibilite a conscientização dos alunos e da comunidade e desenvolva a criticidade dos mesmos, gerando novos conceitos e valores sobre a natureza, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Enfim, pode-se concluir que para que haja o desenvolvimento sustentável, tem que haver uma eficaz ferramenta para uma consciência ambiental, e a mesma se faz por meio do ensino formal, colocando em prática consciência ambiental da sociedade como um todo, e as escolas têm que fazer seu papel, para se chegar ao desenvolvimento sustentável, e desenvolver atitudes ecologicamente corretas para o bem-estar das populações.

REFERÊNCIAS


CAMPANILI, Maura. Artigo: A Carta do Cacique Seattle. Planeta Sustentável - 06/2007. Disponível em: http://www.culturabrasil.org/seattle1.htm. Acessado em

04.07.2019.

CAPRA, F. Alfabetização Ecológica: O Desafio para a Educação do Século 21. In: TRIGUEIRO, A. (coord.) Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

Conceitos de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Esplanada dos Ministérios – Bloco B. Brasília. https://www.mma.gov.br/educacaoambiental/politica-de-educacao-ambiental.html. Acessado em 10.07.2019.

Caderno SECAD. Educação Ambiental: aprendizes de sustentabilidade. Brasília, março de 2007. Ministério da Educação - Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad / MEC). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao2.pdf. Acessado em 10.07.2019.

CARVALHO, Janaina. Educação Ambiental nas Escolas: Uma Estratégia de

Mudança Efetiva. - Graduação em Gestão Ambiental. Postado em 24 de maio de 2009.

Disponível em: https://www.academia.edu/4675025/EDUCA%C3%87%C3%

83O_AMBIENTAL_NAS_ESCOLAS_UMA_ESTRAT%C3%89GIA_DE_MUDAN%

C3%87A. Acessado em 22.07.2019.

Principais Leis Ambientais Brasileiras. Disponível em: https://www.inbs.com.br/principais-leis-ambientais-brasileiras/. Fonte: INBS. Acessado em 22.07.2019.

CORREIA, Mary Lucia Andrade. Artigo: Como alcançar sustentabilidade ambiental? In: UNIFOR Noticias Nº 219. Junho de 2012. https://gideaopaisagismo. com/como-alcancar-a-sustentabilidade-ambiental/. Acessado em 02.08.2019.

FARIA, Caroline. Crime Ambiental. In Infoescola. 2008. http://www.infoescola.com/ ecologia/crime-ambiental/. Acessado em 02.08.2019.

GRECCHI, Dom Moacyr. Formação da Consciência Ambiental. Postado por A Comissão Pastoral da Terra de Rondônia. 2 de março de 2011. Disponível em: http://cptrondonia.blogspot.com.br/2011/03/formacao--da-consciencia-ambiental.html.

Acessado em 02.08.2019.

HERCKERT, Werno. Artigo: Educação Ambiental. In: Educação- Brasil Escola 11/05/2008. Disponível em: http://www.brasilescola.com/educacao/educacaoambiental.htm. Acessado em 02.08.2019.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. In: Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/ 2003 Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, março/ 2003. http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf. Acessado em 06.08.2019.

KINDE. Educação Ambiental: Vários Olhares e Várias Práticas. 2ª ed. Curitiba-PR.

Mediação, 2006.

LIMA, Ana Marina Martins de. SILVA, Antônio Carlos da. SILVA, Luciani Costa.

Proposição de Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental no Instituto Adolfo Lutz. (Monografia de conclusão do curso de Pós Graduação em Gestão Ambiental). SENAC. São Paulo 2007. Fonte: https://jornalismosocioambiental.

files.wordpress.com/2013/01/palestra-realizada-no-centro-universitc3a1rio-do-senac.pdf. Acessado em 06.08.2019.

MEDEIROS, Monalisa Cristina Silva; RIBEIRO, Maria da Conceição Marcolino; FERREIRA, Catyelle Maria de Arruda. Meio ambiente e educação ambiental nas escolas públicas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011.

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id =10267&revista_caderno=5. Acessado em: 07.08.2019.

MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: Trigueiro, A. (Coord.) Meio ambiente no século

21. Rio de Janeiro: Sextante. 2003.

MUNHOZ, Tânia. Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental. 2004. In: Educação Ambiental. Disponível em: http://www.brasilescola.com/educacao/ educacao-ambiental.htm. Acessado em: 07. 08.2019.

NALINI, R. Justiça: Aliada Eficaz da Natureza. In: TRIGUEIRO, A. (coord.) Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

NARCIZO, Kaliane Roberta dos Santos. Uma análise sobre a importância de trabalhar Educação Ambiental nas Escolas. Postado em 02/04/2009. Programa de

Pós-Graduação em Educação Ambiental. Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient. ISSN 1517-1256, v. 22, janeiro a julho de 2009.

SABBAG, Bruno K. O Protocolo de Kyoto e seus créditos de carbono. Editora:

LTR. Rio de Janeiro. 2006.